

A	P	Ê	N	D	I	C	E	E
CARGAS EXCEDENTES/INDIVISÍVEIS								

NOTA DO AUTOR: este apêndice traz dicas resumidas acerca da fiscalização de veículos e combinações que ultrapassam o peso e as dimensões previstas nas Resoluções 210/06, 211/06 e 305/09, todas do CONTRAN, e, conseqüentemente, necessitam de Autorização Especial de Trânsito - AET, expedida pelo órgão executivo rodoviário da União (DNIT), dos estados (DER, DAER, etc.) e dos municípios. Quem quiser aprofundar os conhecimentos ou realizar uma fiscalização mais detalhada, deve ter sempre por perto o [MPO-017](#) (escoltas de cargas excedentes - vs FEV2016) e a [Resolução 11/04 do DNIT](#) (expedição de AET, a ser substituída pela 01/16 a partir de 15/02/2016), os quais trazem todas as orientações na íntegra.

ETAPAS DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de cargas excedentes/indivisíveis está dividida nas etapas abaixo listadas, que serão melhor especificadas nas páginas seguintes:

1	Analisar a Autorização Especial de Trânsito (AET) e o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (FVCE)
2	Analisar a combinação de veículos
3	Analisar a documentação da carga
4	Verificar o recolhimento da taxa de escolta
5	Solicitar ao motorista da escolta o CERTIFICADO DE VISTORIA DE ESCOLTA
6	Solicitar ao motorista da escolta a LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA
7	Verificar se a empresa está cumprindo as exigências quanto ao veículo
8	Verificar se a equipe de escolta está cumprindo as exigências
9	Autuar

1 - Analisar a Autorização Especial de Trânsito (AET) e o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (FVCE)

- Verificar a AET na página <https://siaet.dnit.gov.br/fiscalizacao/>;
- Verificar se está dentro da validade, caso contrário autuar o transportador pelo **art. 231 VI do CTB** (AET vencida);
- Verificar se a combinação está rodando somente pelos trechos autorizados pela AET e dentro do horário estipulado, caso contrário, autuar o transportador pelo **art. 231 VI do CTB** (em desacordo com a AET);
- Verificar se existe necessidade de escolta, conforme tabela ao final deste Apêndice ou na própria AET. Caso o número de veículos esteja inferior ao estipulado, autuar a empresa de escolta pelo **art. 66*IX do MPO-017**;
- Solicitar ao motorista da escolta o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais - FVCE (Anexo X do MPO-017), caso não porte, autuá-lo pelo **art. 65*IX do MPO-017**. O FVCE poderá conter o logotipo da empresa responsável pela escolta ou da transportadora.

2 - Analisar a combinação de veículos

- Verificar se os veículos relacionados correspondem à realidade, caso contrário autuar o transportador pelo **art. 231 VI do CTB** (em desacordo com a AET);
- Verificar se o CMT do caminhão trator ou dos caminhões tratores é compatível com o PBTC da combinação, caso contrário, tudo que ultrapassar o limite dos veículos será considerado excesso de peso sobre a CMT, cuja autuação para o transportador está prevista no **art. 231 X do CTB**;
- Verificar se as dimensões do veículo e da carga correspondem à AET, lembrando que, segundo o art. 42, inciso IV, da Resolução 11/04 do DNIT (ou art. 39, inciso IV, da 01/16), "o transportador poderá, a seu critério, transitar com veículos especiais ou combinações de veículos, carregado ou vazio, com dimensões e/ou peso inferiores ao constante na AET, desde que atendida a legislação [...]"; caso contrário autuar o transportador pelo **art. 231 VI do CTB** (em desacordo com a AET) e a empresa de escolta pelo **art. 66*VIII do MPO-017**. Neste ínterim, deverá ser orientado o interessado para que se dirija ao DNIT a fim de corrigir a irregularidade, devendo o veículo transportador ficar impedido de prosseguir a viagem até que seja sanado o problema.
- O limite regulamentar (PBTC) será o indicado pela própria AET, independentemente da capacidade dos veículos ou configuração de eixos (art. 18 do MPO-006);
- Verificar a inscrição do RNTRC, se não for carga própria (consultar [Capítulo 10 – RNTRC](#)).

- Verificar se o condutor do veículo de tração possui o curso especializado de transporte de cargas indivisíveis (exigível a partir de 01/07/2015, conforme a Res. 484/14), caso contrário autuá-lo no [art. 232 do CTB](#).

3 - Analisar a documentação da carga

- Verificar se a mercadoria descrita na Nota Fiscal corresponde à AET, inclusive no peso bruto declarado;
- Verificar se existe o Conhecimento de Transporte (consultar [Capítulo 10 - RNTRC](#)).

4 - Verificar o recolhimento da taxa de escolta

- A empresa responsável pela carga ou escolta deverá apresentar a GRU comprovando o pagamento do serviço de escolta e batedor PRF, em conformidade com os valores constantes na [Portaria 1.070/15 do Ministério da Justiça](#). Sugere-se que o número de referência da GRU seja o número da própria AET, para evitar reutilização de guias. Demais procedimentos de acordo com a Instrução Normativa 060/15-CGO.

SERVIÇOS	Valores
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (01 km/h - 30 km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 16,07
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (31 km/h - 60 km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 6,77
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (acima de 60km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 5,55

5 - Solicitar ao motorista da escolta o CERTIFICADO DE VISTORIA DE ESCOLTA

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL _____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL / UF _____			
CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA N°2 _____					
Empresa de Escolta		N° CNPJ		N° da Credencial	
		00.000.000/0000-00			
Marca/Modelo do Veículo		Placa/UF		Ano de Fabricação	
N° do Processo		Data de Expedição		Data de Validade	
Apto a realizar serviço especializado de escolta, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.					
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.					
NOME Presidente da Comissão Regional de Escolta					

6 - Solicitar ao motorista da escolta a LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL ___ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA Nº⁰³ _____ 	
NOME:	
Foto 3 x 4	Validade
	Nº do Processo
	Empresa de Escolta:
Nº REGISTRO CNH:	
Categoria:	
CPF:	VALIDADE:
<p>Habilitado a exercer a função de motorista para realizar escolta, nos termos do art. 28 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.</p>	
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.	
NOME Presidente da Comissão Regional de Escolta ___ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF ENDEREÇO TELEFONES - EMAIL	

Nota: não é obrigatório que o condutor de escolta possua o curso de transporte de cargas indivisíveis, apenas o condutor do caminhão trator, e só a partir de 07/01/2015, conforme Res. 484/14.

7 - Verificar se a empresa está cumprindo as exigências quanto ao veículo

Art. 19*1 - comportar todos os equipamentos e materiais exigidos nesta Norma no compartimento de carga, mantendo os equipamentos e materiais transportados ancorados, de forma a não serem lançados no motorista ou auxiliar em freadas bruscas ou acidentes;

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, caso seja necessário fazer adaptações no veículo, inclusive retirada o banco traseiro e instalação de sistema de ancoragem, deverá ser providenciada a regularização junto ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal (DETRAN).

§ 5º - Para os veículos que sejam originalmente classificados como cargas e, que seus compartimentos sejam totalmente isolados para o acesso diretamente ao motorista e/ou seu auxiliar, ficam dispensados da ancoragem dos equipamentos conforme citada no Inciso I do Artigo 19 deste Manual.

II - estar pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira até a meia altura da carroceria contendo, tanto as faixas como os intervalos entre elas a distância entre 13 (treze) cm e 17 (dezesete) cm, medida na horizontal em relação ao pavimento, com inclinação entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) graus, em relação à posição vertical, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores laranja e branca alternadamente. No capô, essas faixas deverão ser na cor laranja em forma de "V", com a ponta do "V" no centro do capô, de acordo com o modelo constante do Anexo XII deste Manual, podendo ser refletivas;

§ 7º É facultada a identificação da logomarca da empresa de escolta nas áreas envidraçadas que não interfiram na dirigibilidade do veículo e que atendam às especificações da Resolução 254/07 do CONTRAN, ou suas sucedâneas, desde que não gerem confusão com os elementos de identificação e sinalização do veículo e seu leiaute seja previamente aprovado pela comissão de escolta. Nos veículos tipo furgão que não possuem vidros laterais e traseiros, a logomarca da empresa de escolta pode ser afixada na área correspondente.

Nota: Os veículos de escolta credenciados até 14/05/2012 poderão circular nas cores laranja com faixas pretas até 14/05/2020.



III - estar dotados de **SUPORTES PARA FIXAÇÃO DAS BANDEIRAS**, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco) graus em relação à posição vertical;

IV - estar perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial e demais informações e dimensões mínimas constantes no ANEXO XI deste Manual, escritos em letras pretas, dentro de retângulos pintados na cor branca nas portas dianteiras (60 x 35 cm).



V - estar dotado de:

- a) 01 (um) par de **LUVAS DE RASPA** para o motorista e 01 (um) par para o auxiliar quando houver;
- b) 02 (dois) **EXTINTORES** de 04 (quatro) quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico seco, por veículo;
- c) 01 (uma) **TRENA** de no mínimo 30 (trinta) metros;
- d) 08 (oito) **CONES** para sinalização da via, no mínimo, por veículo de escolta, conforme especificações previstas na Resolução 160/04 CONTRAN e alterações, ou suas sucedâneas, a partir de 1º/01/2017. Até esta data limite, serão aceitos, no mínimo, 08 (oito) cones, com altura entre 46 (quarenta e seis) centímetros a 76 (setenta e seis) centímetros, na cor laranja com faixas refletivas brancas e de material flexível;
- e) 04 (quatro) **BANDEIRAS** de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, com mastros de no mínimo 60 (sessenta) centímetros, para serem afixadas conforme disposto no inciso III deste artigo, admitindo-se tolerância de 5% para mais ou para menos;
- f) 01 (um) **COLETE** de qualquer cor ou modelo que contenha faixas refletivas, sendo o refletivo na cor branca, para o motorista, e 01 (um) para o auxiliar quando houver;
- g) 01 (uma) **LANTERNA**, no mínimo, que ofereça condições adequadas de visibilidade em condições de funcionamento;
- h) 04 (quatro) dispositivos portáteis, no mínimo, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo, dotados de **LUZES INTERMITENTES** na cor amarelo âmbar em ambos os lados, com visibilidade mínima, no período noturno, de 250 (duzentos e cinquenta) metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suportes para serem afixados sobre os cones de segurança. Para fins de fiscalização, a eficácia deste dispositivo somente deverá ser verificada no período noturno, para que seja passível de penalidades previstas neste Manual.

VI - no mínimo, 02 (dois) **DISPOSITIVOS LUMINOSOS ROTATIVOS** ou 01 (uma) **BARRA SINALIZADORA LUMINOSA INTERMITENTE**, não removíveis, de luz amarelo âmbar, instalados sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, ou suas sucedâneas;

VII - ter instalado **DISPOSITIVO VISUAL TRASEIRO** para orientação de trânsito dos veículos que vêm à retaguarda, indicador de direção tipo seta, composto de barra com luzes na cor amarelo âmbar, com módulo de controle permitindo inúmeras seqüências de acendimento para orientação do trânsito com no mínimo: direcionamento da esquerda para direita; direcionamento da direita para a esquerda; direcionamento do centro para as laterais, exceto se tiver instalada barra sinalizadora de que trata o inciso anterior e que atenda a essas funções;

§4º É facultado a instalação de **DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR** com sistema de "pisca alerta", amarelo, acionado com relé independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

VIII - estar equipados com dispositivo e **SISTEMA DE MONITORAMENTO VEICULAR** que permita o acompanhamento pelo Centro Nacional de Operações da PRF - CNO, em tempo real de cada veículo de escolta cadastrado na frota (prazo de implantação 01/09/2016).

IX - as empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar **MEIO DE COMUNICAÇÃO SIMULTÂNEA**, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível/excedente e a Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço de escolta conjunta, que possibilite a comunicação, enquanto durar todo o deslocamento no trecho pertinente, para efeito de monitoramento e controle no deslocamento do comboio com segurança.

Os veículos de escolta podem estar registrados e licenciados na categoria particular ou aluguel.

8 - Verificar se a equipe de escolta está cumprindo as exigências

TAREFAS DA EMPRESA OU EQUIPE DE ESCOLTA:
I – Verificar se a Autorização Especial de Trânsito – AET fornecida pelo transportador está dentro do prazo de validade, se conferem os veículos, o tipo de carga, as configurações (tipo de suspensão dos eixos isolados ou conjuntos de eixos) e as dimensões e pesos, observando as recomendações nela contidas;
II – Preencher o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, após conferência dos veículos e carga com todas as informações, inclusive das dimensões da carga e conjunto transportador para efeito de conhecimento das dimensões do veículo transportador e da carga a ser escoltada e planejamento das ações a serem adotadas no trajeto da escolta;
III – Após o preenchimento do formulário e se as colunas da escolta e da AET estiverem com as mesmas dimensões e pesos ou dentro dos limites de tolerância da Resolução nº 1/2016/DNIT ou suas sucedâneas, a empresa de escolta deverá enviar por correio eletrônico (e-mail) para escolta@prf.gov.br cópia do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, que será registrado no sistema e encaminhado às Delegacias e/ou Unidades Operacionais da PRF de passagem da carga, para fins de eventuais fiscalizações;
IV – Através do Formulário de Vistoria de Cargas Especiais será comunicado ao CNO a liberação do rastreador dos veículos de escolta envolvidos na execução do serviço, para que possam ser monitorados pela PRF;
V – Se houver qualquer divergência entre a AET e o conjunto transportador e carga transportada, exceto se os pesos e/ou dimensões verificados forem inferiores ao informado na AET, a empresa de escolta informará à transportadora que não poderá iniciar o serviço de escolta até que sejam sanadas todas as irregularidades, fato este que deverá ser comunicado ao CNO;
VI – Corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa;
VII – Estar de uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado fechado que se firme aos pés;
VIII – Em casos de emergência e em período noturno, usar colete de qualquer cor e modelo, com material refletivo na cor branca;
IX – Planejar as ações a serem adotadas no trajeto da escolta, incluindo os horários de movimento e parada, as obras de arte e condições da via (curvas, intersecções, largura, obras), objetivando a segurança dos usuários da via;
X – Havendo necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos importantes ou demorados, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito no período noturno (casos em que seja mais seguro o trânsito neste período, quando o fluxo de veículos é menor), estabelecer previamente contato com o Centro Nacional de Operações da PRF, para planejamento da execução do serviço.
§ 1º Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração).
§ 2º O motorista de escolta poderá ser acompanhado por um auxiliar, devidamente uniformizado de acordo com o Inciso II deste Artigo, desde que identificado como funcionário da mesma empresa de escolta credenciada que esteja realizando o serviço.
§ 3º No veículo de escolta, o motorista poderá ser acompanhado por representante legal da empresa do conjunto transportador ou da carga transportada. Art. 34. Durante a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
II – Cumprir o disposto na AET e normas do DNIT, no que couber;
III – Cumprir o disposto neste Manual, no Manual de Procedimentos Operacionais Nº 062 – MPO-062 e Manual de Procedimentos Administrativos Nº 021 – MPA-021, no que couber;
IV – Manter funcionando os dispositivos intermitentes ou rotativos de luz amarelo âmbar;
V – Realizar a escolta em lances, planejando pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito sempre que necessário, para não provocar congestionamentos;
VI – Observar a todo momento a distância entre os veículos de escolta e a carga transportada, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte, intersecções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado o acesso de veículos entre o(s) veículo(s) de escolta e o(s) conjunto(s) transportador(es);
VII – Dirigir com prudência, seguindo as normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma que se deixe clara a existência de uma carga superdimensionada aos usuários da via;
VIII – Estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitam na mesma via da escolta;
IX – Parar o serviço de escolta no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) em caso de ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina ou cerração);
X – Manter funcionando o dispositivo visual traseiro com direcionamento ativado, direcionando o fluxo que segue a retaguarda, conforme

o caso (do centro para as laterais, para a direita, para esquerda).

Art. 35. A empresa é obrigada a comunicar imediatamente as ocorrências de acidentes de trânsito durante a execução do serviço de escolta que envolvam os veículos de escolta e/ou os veículos transportadores da carga, ao Centro Nacional de Operações – CNO, sem prejuízo aos encaminhamentos de praxe, repassará a informação à DFT.

9 - Autuar

Art. 67. No ato do cometimento da infração, será preenchido o Auto de Infração de Escolta, conforme o modelo constante do Anexo I deste Manual, que deverá ser enviado à Comissão Regional de Escolta da Superintendência ou Distrito Regional com circunscrição sobre o local da infração.

§ 1º Deverá ser registrada apenas uma infração por auto de infração.

§ 2º O auto de infração terá 02 (duas) vias, sendo a primeira via para abertura do processo e a segunda deverá ser entregue ao motorista de escolta, mesmo na hipótese de recusa em assiná-lo.

§ 3º O número a ser registrado no Auto de Infração de Escolta, deverá seguir o padrão **SupDelUOddmmaaHHMMnn**, onde:

Sup – Superintendência

Del – Delegacia

UO – Unidade Operacional

dd – dia da Data da Infração

mm – mês da data da infração

aa – Ano da data da infração

HH – hora da infração

MM – Minuto da infração

nn – Número sequencial do Auto, começando em 01 até 99, que representam a quantidade de autos de infração lavrados durante a mesma abordagem.

§ 4º Caberá ao policial circunstanciar no campo de observações do auto de infração de escolta a conduta ou motivação da infração, especificando as situações encontradas na fiscalização em relação às especificadas neste manual e as medidas administrativas adotadas para liberação do conjunto transportador. Além disso, deve anexar cópias dos documentos que motivaram a autuação, quando e conforme for o caso (ex.: AET, Formulário de Vistoria de Cargas, Certificados de Vistoria, Licenças de Motorista, Nota Fiscal).

REGIONAL	
1ª SRPRF-GO	0 1
2ª SRPRF-MT	0 2
3ª SRPRF-MS	0 3
4ª SRPRF-MG	0 4
5ª SRPRF-RJ	0 5
6ª SRPRF-SP	0 6
7ª SRPRF-PR	0 7
8ª SRPRF-SC	0 8
9ª SRPRF-RS	0 9
10ª SRPRF-BA	1 0
11ª SRPRF-PE	1 1
12ª SRPRF-ES	1 2
13ª SRPRF-AL	1 3
14ª SRPRF-PB	1 4
15ª SRPRF-RN	1 5
16ª SRPRF-CE	1 6
17ª SRPRF-PI	1 7
18ª SRPRF-MA	1 8
19ª SRPRF-PA	1 9
20ª SRPRF-SE	2 0
21ª SRPRF-RO/AC	2 1
1º DRPRF-DF	3 1
2º DRPRF-TO	3 2
3º DRPRF-AM	3 3
4º DRPRF-AP	3 4
5º DRPRF-RR	3 5

POSTO	0 1
	0 2
	0 3
	0 4
	0 5

DELEGACIA	0 1
	0 2
	0 3
	0 4
	0 5
	0 6
	0 7
	0 8
	0 9
	1 0
	1 1
	1 2
	1 3
	1 4
	1 5
	1 6
	1 7
	1 8

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA nº _____ / ____ / ____ / ____

EMPRESA			
CNPJ	Nº CREDENCIAL	Nº da AET	
VEÍCULO	PLACA	VAL. CERTIFICADO DE VISTORIA	
CONDUTOR			
FRONTUÁRIO CNH	CPF	LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA (Nº PROCESSO)	
BR	Km	MUNICIPIO	UF
DATA	HORA	SR/DR	DEL/NOE
Lei 9.503/97, art. 20, incisos III e V; Decreto 1.655/95, art. 1º, incisos III e VI; Identificação das Infrações conforme MPO-017 - PRF			
Marque X	Amparo Legal (MPO-017)	Descrição da infração	
	Art. 65, inciso I	Transportar pessoas estranhas ao serviço, no veículo de escolta, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado(s)	
	Art. 65, inciso II	Estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste Manual ou em mau estado de conservação	
	Art. 65, inciso IV	Deixar de usar colete refletivo em casos de emergência e período noturno, o motorista de escolta ou auxiliar	
	Art. 65, inciso V	Deixar de sinalizar devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste Manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento	
	Art. 65, inciso VI	Descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, previstos no Manual de Procedimentos Operacionais nº 062 MPO – 062 – Execução de Serviços de Escolta de Cargas Superdimensionadas, pela Escolta Dedicada da PRF e Empresas Credenciadas	
	Art. 65, inciso VII, a	Executar serviços de escolta com a Licença do Motorista de Escolta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa	
	Art. 65, inciso VII, b	Executar serviços de escolta sem possuir a Licença de Motorista de Escolta	
	Art. 65, inciso X	Não portar durante a execução dos serviços de escolta os documentos de porte obrigatório ou estando em desacordo com o previsto no Art. 32 deste Manual	
	Art. 66, inciso III	Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos no Art. 19 deste Manual, ou em desacordo	
	Art. 66, inciso V, a	Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo com vistoria vencida há mais de 30 (trinta) dias	
	Art. 66, inciso V, b	Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo sem possuir o Certificado de Vistoria do veículo de escolta	
	Art. 66, inciso VIII	Escortar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes divergentes da Autorização Especial de Trânsito – AET concedida, sem possuir a AET ou sem portar a AET legalmente expedida	
	Art. 66, inciso XIV	Acionar equipe de escolta dedicada da PRF com qualquer veículo ou carga em desacordo ao <i>Check-list</i> ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais	
Para outras infrações, que não estão no quadro acima, preencher os campos abaixo:			
OBSERVAÇÕES:			
MATRÍCULA DO POLICIAL	ASSINATURA DO POLICIAL	ASSINATURA DO MOTORISTA	

TABELA DE INFRAÇÕES TIPIFICADAS NO MPO-017

INFRAÇÃO	PENALIDADE	MEDIDA DE SEGURANÇA
Art. 65. São infrações do motorista de escolta:		
I – Transportar pessoas estranhas ao serviço no veículo de escolta, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado(s):	advertência leve	retenção do veículo de escolta até regularização
II – Estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste Manual ou em mau estado de conservação:	advertência leve	recolhimento da Licença do Motorista de Escolta até providenciar o uniforme
III – Estar em serviço sem uniforme:	advertência leve	recolhimento da Licença do Motorista de Escolta, até providenciar o uniforme
IV – Deixar de usar colete refletivo em casos de emergência e durante o período noturno, o motorista de escolta ou auxiliar:	advertência grave	
V – Deixar de sinalizar devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste Manual, veículo escoltado ou que seja integrante da própria escolta, que esteja acidentado ou em pane sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja obrigado a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento:	advertência grave	retenção do veículo de escolta para a regularização, até que seja providenciada a devida sinalização
VI – Descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, previstos no Manual de Procedimentos Operacionais nº 062 MPO – 062 – Execução de Serviços de Escolta de Cargas Superdimensionadas, pela Escolta Dedicada da PRF e Empresas Credenciadas:	advertência leve	
a) com a Licença do Motorista de Escolta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa:	advertência grave	recolhimento da Licença do Motorista de Escolta, e juntada ao Auto de Infração de Escolta, e substituição do motorista de escolta
b) sem possuir a Licença de Motorista de Escolta:	advertência grave	substituição do motorista de escolta
VIII – Iniciar o serviço de escolta ou deixar de suspendê-lo parando no primeiro ponto de apoio, quando em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração):	advertência grave	retenção do veículo de escolta, até que melhorem as condições meteorológicas
IX – Não portar, durante a execução dos serviços de escolta, os documentos de porte obrigatório ou estando estes em desacordo com o previsto no Art. 32 deste Manual:	advertência leve	retenção do veículo de escolta, até apresentação da documentação ou substituição do motorista e/ou veículo de escolta
X – Utilizar veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste Manual ou em desacordo com este Manual:	advertência grave	recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta, até a regularização
Art. 66. São infrações das empresas de escolta:		
I – Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços, que acarrete prejuízos a terceiros e/ou à Polícia Rodoviária Federal:	advertência grave	
II – Utilizar veículos de escolta com pintura em mau estado de conservação ou em desacordo com este Manual:	advertência leve	recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta, até a regularização
III – Utilizar, durante o serviço de escolta, veículo com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos no Art. 19 deste Manual, ou em desacordo:	advertência leve	recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta, até apresentação do(s) equipamento(s) e/ou materiais regularizados para prosseguir o serviço
IV – Utilizar, durante o serviço de escolta, de pessoal não habilitado na forma deste Manual:	advertência grave	retenção do veículo de escolta até substituição do motorista de escolta da própria empresa de escolta
V – Utilizar, durante o serviço de escolta veículo:		
a) com vistoria vencida há mais de 30 (trinta) dias:	advertência grave	recolhimento do Certificado de Vistoria do veículo de escolta, devendo este ser anexado ao Auto de Infração de Escolta, e substituição do veículo de escolta

b) sem possuir o Certificado de Vistoria do veículo de escolta.	advertência grave	substituição do veículo de escolta
VI – Permitir pessoal em serviço sem uniforme:	advertência grave	retenção do veículo de escolta, até providenciar o uniforme
VII – Realizar a prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com a PRF, exceto se inativo:	Cancelamento da Credencial da Empresa	retenção do veículo de escolta até substituição do motorista de escolta da própria empresa de escolta
VIII – Escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes maiores que o informado na Autorização Especial de Trânsito – AET concedida, sem possuir a AET ou sem portar a AET legalmente expedida.	advertência grave	medidas administrativas previstas no CTB, nos arts. 231, inciso IV ou VI e 232, no que couber, para o veículo transportador da carga, ocorrendo a liberação do veículo transportador da carga mediante apresentação de nova AET regularizada ou a apresentação da AET legalmente expedida
IX – Escoltar veículo transportador com número de veículos de escolta inferior ao estabelecido:	advertência grave	retenção do veículo de escolta, até que se providencie a quantidade exigida de veículos de escolta
X – Utilizar veículos de escolta com pintura em péssimo estado de conservação ou veículos em desacordo com este Manual, ou de forma que não possa ser identificado o veículo como sendo de escolta:	advertência grave	retenção do veículo de escolta, até regularização ou sua substituição
XI – Venda e/ou transferência de veículo da frota, sem comunicação à PRF:	advertência grave	
XII – Vender e/ou transferir o controle da empresa, sem comunicação à PRF no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de seu novo ato constitutivo:	suspensão da Credencial da Empresa	
XIV – Acionar equipe de escolta dedicada da PRF com qualquer veículo ou carga em desacordo ao Check-list ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais.	suspensão da Credencial da Empresa	

TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA
- PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR -

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS							
	DE PISTA SIMPLES				DE PISTA DUPLA			
	Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA				Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			
DIMENSÕES: EM METRO PESO: EM TONELADAS	CREDENCIADA	PRF	TOTAL	KM/H	CREDENCIADA	PRF	TOTAL	KM/H
Largura:								
até 3,20	-	-	-	60	-	-	-	60
de 3,21 a 3,80	1	-	1	50	1	-	1	60
de 3,81 a 5,00	2	-	2	50	1	-	1	60
de 5,01 à 5,50	1	1	2	40	2	-	2	50
acima de 5,50	2	1	3	40	1	1	2	40
Comprimento:								
até 30,0	-	-	-	60	-	-	-	60
30,01 até 35,00	1	-	1	50	1	-	1	60
35,01 até 55,00	2	-	2	50	1	-	1	50
55,01 até 75,00	2	1	3	40	2	-	2	40
acima de 75,00	2	1	3	40	2	1	3	40
Altura:								
até 5,00	-	-	-	60	-	-	-	60
5,01 até 5,50	1	-	1	40	1	-	1	50
acima de 5,50	2	-	2	30	1	-	1	40
Excesso Anterior ao para-choque:								
até 3,00	-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 3,00	1	-	1	50	1	-	1	60
Excesso Posterior ao para-choque:								
até 3,00	-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 3,00	1	-	1	50	1	-	1	60
Peso:								
até 74,0	-	-	-	70	-	-	-	70
acima de 74 até 100	-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 100 até 350	1	-	1	40	1	-	1	40
acima de 350	2	1	3	30	2	1	3	40
Observações:	<p>- Para cargas de peso superior a 100 toneladas, as velocidades admissíveis variarão de 5 a 40 km/h.</p> <p>- Sempre que houver necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito no período noturno (casos em que seja mais seguro o trânsito tarde da noite, quando o fluxo de veículos é menor), estabelecer previamente contato com a Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre o trecho para, em conjunto, planejarem a execução do serviço.</p>							

TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA
- COMBOIO EM PISTA SIMPLES -

	2 VEÍCULOS		3 VEÍCULOS		4 VEÍCULOS	
	CRED	PRF	CRED	PRF	CRED	PRF
C até 25,00 m L até 3,20 m H até 4,40 m P até 74 t	0	-	0	-	0	-
C até 25,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 74 t	1	-	1	-	2	-
C até 25,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 74 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 74 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 74 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,50 m P até 74 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 80 t	1	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 80 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 80 t	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,00 m H até 5,50 m P até 80 t	2	-	2	-	2	1
OBS:	C - COMPRIMENTO		L - LARGURA		H - ALTURA	
	P - PESO		CRED – EMPRESA CREDENCIADA			
			PRF – POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL			

- COMBOIO EM PISTA DUPLA -

	2 VEÍCULOS		3 VEÍCULOS		4 VEÍCULOS		5 VEÍCULOS		6 VEÍCULOS	
	CRED	PRF	CRED	PRF	CRED	PRF	CRED	PRF	CRED	PRF
C até 25,00 m L até 3,20 m H até 4,40 m P até 74 t	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C até 25,00 m L até 3,50 m H até 4,50 m P até 74 t	1	-	1	-	2	-	2	-	2	1
C até 25,00 m L até 4,00 m H até 4,50 m P até 74 t	1	-	1	-	2	-	2	-	2	1
C até 25,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 74 t	1	-	1	-	2	-	2	-	2	1
C até 25,00 m L até 5,00 m H até 5,00 m P até 74 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 74 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	-
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,00 m P até 74 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 74 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 30,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 80 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 35,00 m L até 4,00 m H até 5,00 m P até 80 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 35,00 m L até 4,50 m H até 5,00 m P até 80 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
C até 35,00 m L até 5,00 m H até 5,50 m P até 80 t	1	-	2	-	2	-	2	-	2	1
OBS:	C - COMPRIMENTO		L - LARGURA		H - ALTURA					
	P - PESO		CRED – EMPRESA CREDENCIADA							
									PRF – POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	